



Câmara Municipal  
**APARECIDA DE GOIÂNIA**  
PODER LEGISLATIVO

FLS: \_\_\_\_\_

**Camila**  
Rosa  
A VEREADORA DE APARECIDA

FLS: 01

**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA**

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 29 DE Setembro DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
PROTOCOLONº 109  
Apda. De Goiânia 29/09/2023  
Camila  
Assinatura 08:27

**RECONHECE COMO UTILIDADE  
PÚBLICA MUNICIPAL A "TENDA  
ESPIRITA CABOCLA JUREMA" E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - É considerada como utilidade pública a entidade denominada "**TENDA ESPIRITA CABOCLA JUREMA**", inscrita no CNPJ sob o nº 39.599.608/0001-10, com sede na Rua 8 Qd 19 Lt 29 Parque Santa Cecilia, CEP 74.919-332, Aparecida de Goiânia - Goiás.

**Art. 2º** - Fica assegurada á entidade mencionada no artigo anterior todas as vantagens, prerrogativas, insenções e outros benefícios da legislação vigente.

**Art. 3º** - A entidade beneficiada deverá encaminhar, anualmente, á Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, até 30 de Junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - Relatório anual de atividades;
- II - Declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para concessão da declaração de utilidade pública;
- III - Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houve;
- IV - Balancete contábil;



Câmara Municipal  
**APARECIDA DE GOIÂNIA**  
PODER LEGISLATIVO

FLS: \_\_\_\_\_

**Camila**  
Rosa  
A VEREADORA DE APARECIDA

FLS: 02

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

**CAMILA ROSA**  
VEREADORA

PRESIDENTE MUNICIPAL DO DIRETÓRIO PSD 55

**Camila Rosa**  
Vereadora  
Câmara Municipal de Aparecida  
de Goiânia







**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA**

**JUSTIFICATIVA**

A Tenda Espírita Cabocla Jurema é uma instituição de atividades de organizações religiosas ou filosóficas dedicada à promoção do bem-estar espiritual e social de nossa comunidade. Fundada com o propósito de proporcionar orientação espiritual, apoio emocional e assistência social aos necessitados, a Tenda Cabocla Jurema tem sido um farol de esperança e solidariedade em nossa cidade.

A história começa com a visão e dedicação de um grupo de indivíduos inspirados pela espiritualidade e pelo desejo de fazer a diferença nas vidas das pessoas. Desde a fundação, trabalhando incansavelmente para criar um espaço de acolhimento e conforto espiritual, onde aqueles que buscam orientação espiritual podem encontrar respostas e apoio.

A Tenda Espírita Cabocla Jurema oferece uma variedade de serviços, incluindo sessões de consulta espiritual, palestras educacionais, trabalhos de caridade e assistência social. Os médiuns e trabalhadores espirituais estão comprometidos em servir com amor e compaixão, proporcionando orientação espiritual e ajudando aqueles que enfrentam desafios em suas vidas.

Além disso, a Tenda Cabocla Jurema desempenha um papel ativo em nossa cidade, colaborando com instituições de caridade locais, promovendo a educação espiritual e oferecendo apoio a famílias em situações de vulnerabilidade. Acreditamos que a verdadeira espiritualidade se manifesta através da ação amorosa e do serviço à humanidade.

Hoje, a Tenda Espírita Cabocla Jurema é reconhecida como uma das importantes organizações religiosas ou filosóficas em Aparecida, graças ao seu compromisso com o bem-estar espiritual e social. Continuando a crescer e evoluir, mantendo nossos valores fundamentais de amor, respeito e solidariedade.



Câmara Municipal  
**APARECIDA DE GOIÂNIA**  
PODER LEGISLATIVO

FLS: \_\_\_\_\_

**Camila**  
Rosa  
A VEREADORA DE APARECIDA

FLS: 04

Ao reconhecer a Tenda Espírita Cabocla Jurema como uma instituição de utilidade pública, prestamos homenagem ao trabalho árduo e ao compromisso incansável de todos fundadores, médiuns e voluntários que, ao longo dos anos, têm sido fonte de luz e esperança para muitos. Juntos, continuarão a missão de oferecer auxílio espiritual e apoio àqueles que mais precisam, promovendo a harmonia e a compreensão.

SALA DE SESSÕES AOS \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

ATENCIOSAMENTE,

**Camila Rosa**  
Vereadora  
Câmara Municipal de Aparecida  
de Goiânia

**CAMILA ROSA**  
VEREADORA  
PRESIDENTE MUNICIPAL DO DIRETÓRIO PSD 55



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FLS 05

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                     |                                                     |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>39.599.608/0001-10<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>20/10/2020 |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>TENDA ESPIRITA CABOCLA JUREMA |
|---------------------------------------------------|

|                                                                               |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>TENDA ESPIRITA CABOCLA JUREMA | PORTE<br>DEMAIS |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------|

|                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada |
|---------------------------------------------------------------------------|

|                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>322-0 - Organização Religiosa |
|--------------------------------------------------------------------------|

|                   |               |                                 |
|-------------------|---------------|---------------------------------|
| LOGRADOURO<br>R 8 | NÚMERO<br>S/N | COMPLEMENTO<br>QUADRA19 LOTE 29 |
|-------------------|---------------|---------------------------------|

|                   |                                         |                                   |          |
|-------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------|----------|
| CEP<br>74.919-332 | BAIRRO/DISTRITO<br>PARQUE SANTA CECILIA | MUNICÍPIO<br>APARECIDA DE GOIANIA | UF<br>GO |
|-------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------|----------|

|                     |                            |
|---------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE<br>(62) 9470-2345 |
|---------------------|----------------------------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                             |                                          |
|-----------------------------|------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>05/01/2023 |
|-----------------------------|------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/09/2023 às 10:49:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Relatório de Atividades

Tenda Espírita Cabocla Jurema, inscrita no CNPJ 39.599.608/0001-10, com sede na Rua 8 QD 19 LT 29 n° 242, Setor Parque Santa Cecília, CEP 74919-332 - Aparecida de Goiânia através da Sacerdotisa Sônia Mateus da Silva inscrita no CPF 633.849.141-04.

A Sacerdotisa Sônia Mateus da Silva, foi eleita a Presidente do Setor Parque Santa Cecília, em 15 de julho de 2016 pelos bons serviços prestados à população desta região. E juntamente com este trabalho, pensando na comunidade, temos o nosso centro religioso que diante da espiritualidade, os trabalhos que acontecem na casa de forma pública.



*Sônia Mateus da Silva*

**Presidente**

**TENDA ESPIRITA CABOCLA JUREMA**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais  
Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás / Distrito de Nova Brasília  
Bruno Quintiliano Silva Vieira - Oficial e Tabelião  
Avenida Rio Verde, Qd 24, Lt 08/05, Vila Rosa, CEP 74.935-510 - (62) 3230-2028 - e-mail: contato@cartorioquintiliano.net.br - www.cartorioquintiliano.net.br

consulte: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>  
Selo nº 01012309194093228300557  
Reconheço VERDADEIRA a(s) assinatura (s) de:  
[GENLWzFC] - SONIA MATEUS DA SILVA

.....  
pessoa(s) devidamente identificada(s) e por haver (em)  
sido aposta(s) em minha presença, do que dou fé  
Nova Brasília, 19 de Setembro de 2023, 18:50:02.  
RAYSSA ALVES DE OLIVEIRA SILVA - ESCRIVENTE

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





**A TENDA realiza atendimentos voltados para as mulheres vítimas de violência doméstica, com aconselhamentos, cuidados espirituais e doações de cestas básicas! no mês de maio realizamos esses serviços mais correto dia 5 de Maio de 2023.**

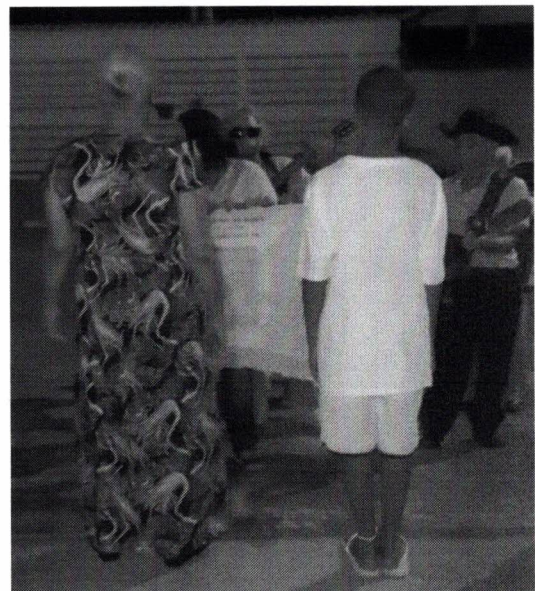


**TENDA – realiza também festas para as Crianças onde fazemos doações de brinquedos e doces, ato abaixo realizado em comemoração dia 03/07/2022.**





**Jantares para os Foliões de Reis anualmente onde reunimos vários Foliões para a entrega da bandeira realizado todos os anos, o ato abaixo foi realizado neste ano no dia 05 de Janeiro de 2023.**

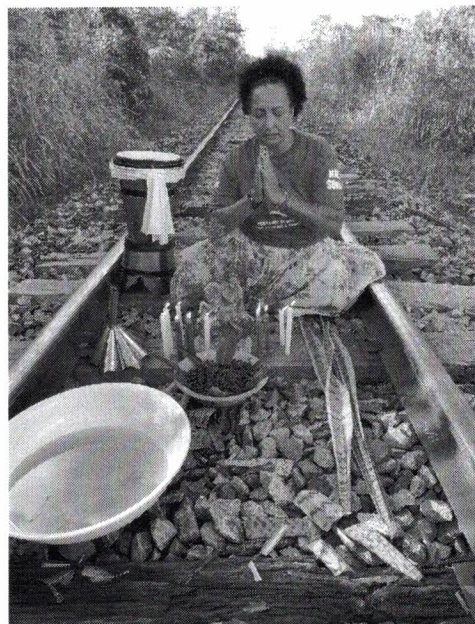


**Tratamentos de Cura Espiritual com limpezas, passes e cirurgias espirituais registros do mês de Abril no dia 28 deste ano de 2023.**





**Festa de saída de Santo realizada com ás crianças e adolescentes, sucesso constante na região. Evento realizado no Dia 10 de Agosto de 2023.**



**A TENDA realiza trabalho de cura espiritual para a comunidade, geralmente 5 vezes por mês, o registro da Mãe Sônia feito no dia 24 de Agosto de 2023.**



Câmara Municipal  
**APARECIDA DE GOIÂNIA**  
PODER LEGISLATIVO

FLS: 10  
**Camila Rosa**  
A VEREADORA DE APARECIDA

## DECLARAÇÃO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

Declaro, para os devidos fins, que a instituição **TENDA ESPÍRITA CABOCLA JUREMA**, com sede na Rua 8, S/N Qd 19 Lt 29 setor Parque Santa Cecília, Aparecida de Goiânia inscrita no **CNPJ** sob o número: 39.599.608/0001-10, cuja a nominata da diretoria da gestão iniciada em 23/08/2023, constante na Ata de eleição vigente e abaixo relacionada, está em pleno e regular funcionamento e exercendo suas atividades dentro do propósito para qual foi instituída e exercendo suas atividades nos ambientes de organizações religiosas ou filosóficas e frequentadores das mesmas no âmbito das orientações diversas. Também atividades culturais, esportivas, educacionais, ambientais sociais ou filantrópicas de caráter geral e indiscriminado, em prol da comunidade.

*Ap. de Goiânia - 22/09/23*

Atenciosamente,

2º OFÍCIO

**CAMILA ROSA**  
VEREADORA

PRESIDENTE MUNICIPAL DO DIRETÓRIO PSD 55

**Camila Rosa**  
Vereadora  
Câmara Municipal de Aparecida  
de Goiânia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS  
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada  
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel.: (62) 3283.1105 - 3283.1180 • Tabelião: Bernardo Cruz Santos

01432309210181924300386 - Consulte em <https://see.tjgo.jus.br>  
Reconheço verdadeira a firma de **CAMILA DA SILVA ROSA**, feita perante mim. Dou fé.  
Aparecida de Goiânia, 22/09/2023 - 14:22:06h. Emolumentos: R\$6,67, Fundos Estaduais: R\$1,42, ISS: R\$0,20, Total = R\$8,29  
Em testº da Verdade 47987E  
Lidia Costa Nascimento - Escrevente

Av. Versalhes, QD 04, LT 18/21, Ed. Marinho, Res. Maria Luiza, Aparecida de Goiânia,  
Telefone: 62 32832525 | 62 9 8420.6720 - **Gabinete 3**



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA TENDA ESPÍRITA CABOCLA JUREMA**

No dia 23/08/2023, às 19:30 hr, na Rua 8, nº 242 Qd. 19 Lt 29, Setor Parque Santa Cecília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.919-332, reuniram-se os seguintes fundadores: **Sra. SÔNIA MATEUS DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciantes CPF nº 633.849.141-04, identidade nº 1.848.248 SSP/GO, residente e domiciliada à Rua 8, nº 242 Qd. 19 Lt 29, Setor Parque Santa Cecília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.919-332, **Sra. RAFAELA ROCHA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, comerciante, CPF nº 026.301.401-05 identidade nº 5.541.253 SSP/GO, residente e domiciliada à Rua das Acácias, Qd.43 Apto.304, Residencial Maria Inês, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.914-020; Sr. **MARCOS VINÍCIUS OLIVEIRA BORGES**, brasileiro, solteiro, comerciante CPF nº 039.002.081-82, identidade nº 5.326.880 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Dona Cristina, Qd 19 Lt 19, Setor Solange Park 3, Goiânia-GO, CEP 74.484-380; Sr. **SANDRO LUCIO SOUZA MACHADO**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF nº 028.445.981-02, Identidade nº 5.418.887 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua 116, Qd.80 LT.04 Vila São Sebastião, Senador Canedo - GO, CEP 75.262-358, em Assembleia presidida pela Sra. Sônia Mateus da Silva, brasileira, acima qualificada, e secretária pela Sra. Rafaela Rocha de Carvalho, acima qualificada. Em seguida, a Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) Criação e aprovação da entidade; 2º) Discussão e aprovação do Estatuto da entidade; 3º) Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal para o mandato de 23/08/2023 a 23/06/2025; 4º) Aprovação do nome da Patrona Espiritual do centro; 5º) Assuntos gerais; Em seguida, foi colocado em votação a proposta de criação da **TENDA ESPÍRITA CABOCLA JUREMA**, item "2" da pauta, onde o estatuto apresentado que, após lido, foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Em seguida foi discutido o item "3", para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o período de 23/08/2023 a 23/06/2025, em que foram escolhidos por aclamação os seguintes membros para comporem a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal: **Diretoria Executiva - Dirigente de Culto : SÔNIA MATEUS DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante, CPF nº 633.849.141-04, identidade nº 1.848.248 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua 8, s/n Qd. 19 Lt. 29, Setor Parque Santa Cecília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.919-332. Presidente: **SÔNIA MATEUS DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante, CPF 633.849.141-04, Identidade: nº 1.848.248 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua 8, nº 242 Qd.19 Lt.29, Setor Parque Santa Cecília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.919-332. Vice Presidente: **Sra. RAFAELA ROCHA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, comerciante, CPF nº 026.301.401-05 identidade nº 5.541.253 SSP/GO, residente e domiciliada à Rua das Acácias, Qd.43 Apto.304, Residencial Maria Inês, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.914-020; Secretária: **MAURA MARIA CAIXETA**, brasileira, solteira, comerciante, CPF: 978.960201-49, Identidade nº 2.143.768 SSP/GO, residente e domiciliada à Av Senador Pedro Ludovico Teixeira qd. 55 Lt.12 Casa 03, bairro Ilda Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.935-830. Tesoureira: **Sra. RAFAELA ROCHA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, comerciante, CPF nº 026.301.401-05 identidade nº 5.541.253 SSP/GO, residente e domiciliada à Rua das Acácias, Qd.43 Apto.304, Residencial Maria Inês, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.914-020; Conselho Fiscal - Primeiro Conselheiro: Sr. **MARCOS VINÍCIUS OLIVEIRA BORGES**, brasileiro, solteiro, comerciante CPF nº 039.002.081-82, identidade nº 5.326.880 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Dona Cristina, Qd 19 Lt 19, Setor Solange Park 3, Goiânia-GO, CEP 74.484-380; Segundo Conselheiro: Sr. **SANDRO LUCIO SOUZA MACHADO**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF nº 028.445.981-02, Identidade nº 5.418.887 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua 116, Qd.80 LT.04 Vila São Sebastião, Senador Canedo - GO, CEP 75.262-358, Terceira Conselheira: **Sra. SÔNIA MATEUS DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciantes CPF nº 633.849.141-04, identidade nº 1.848.248 SSP/GO, residente e domiciliada à Rua 8, nº 242 Qd. 19 Lt 29, Setor Parque Santa Cecília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.919-332. Quanto ao item "4", foi considerado o nome de **MÃE SÔNIA DE OYÁ** como a patrona espiritual da **TENDA ESPÍRITA CABOCLA JUREMA**, o que foi aprovado por



unanimidade por todos os presentes. Em relação ao item "5", deliberou-se ainda que a reunião da Diretoria Executiva dar-se-á uma vez por mês, que foi também aprovado por todos. Nada a mais tendo a tratar, estando todos os presentes. Em relação ao item "5", deliberou-se ainda que a reunião da Diretoria Executiva dar-se-á uma vez por mês, que foi também aprovado por todos. Nada a mais tendo a tratar, estando todos os presentes de acordo com o que foi deliberado, eu, Rafaela Rocha de Carvalho, secretário, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pela Presidente.

Aparecida de Goiânia-GO, 23/08/2023

*Sônia Mateus da Silva*

**SÔNIA MATEUS DA SILVA**  
PRESIDENTE

*Rafaela Rocha de Carvalho*

**RAFAELA ROCHA DE CARVALHO**  
VICE PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais  
Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás / Distrito de Nova Brasília  
Bruno Quintiliano Silva Vieira - Oficial e Tabelião

consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
Selo nº 01012309194093224300559

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:  
[GBNOKAA0] - RAFAELA ROCHA DE CARVALHO

posto que análoga(s) à(s) constante(s) de nosso  
arquivo, do que dou fé.

Nova Brasília, 19 de Setembro de 2023, 16:52:30  
RAYSSA ALVES DE OLIVEIRA SILVA - ESCRIVENTE

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais  
Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás / Distrito de Nova Brasília  
Bruno Quintiliano Silva Vieira - Oficial e Tabelião

consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
Selo nº 01012309194093224300559

Reconheço VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de:  
[GBN0WXP2] - SÔNIA MATEUS DA SILVA

peço(a) devidamente identificad(a) e por haver(em)  
sido aposta(s) em minha presença, do que dou fé.

Nova Brasília, 19 de Setembro de 2023, 16:57:42.  
RAYSSA ALVES DE OLIVEIRA SILVA - ESCRIVENTE

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





# ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 02(dois) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 15 (quinze) horas, obedecendo o quórum previsto no **Estatuto Social**, reuniram-se na sede desta entidade, em razão de convite da Presidente **Sonia Mateus da Silva**, especificamente para deliberar a pertinência do pedido de utilidade pública na **Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia**.

Para presidir os trabalhos, foi indicado a diretora presidente **Sonia Mateus da Silva**. Com a palavra explicou a importância do título de utilidade pública para a continuidade dos serviços sociais desenvolvidos na cidade de Aparecida de Goiânia e região.

Atentos, os presentes aclamaram a iniciativa.

Por fim, a Presidente, **Sonia Mateus da Silva**, passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e a convidada presente Vereadora **Camila da Silva Rosa**, uma das proponentes da proposta, explicou seus benefícios aos demais associados. E, na ausência de mais manifestos, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral e restou determinado a mim, **Rafaela Rocha de Carvalho**, atual vice-presidente que lavrasse a presente ata.

Aparecida de Goiânia, 02 de setembro de 2023.



*Sonia Mateus da Silva*

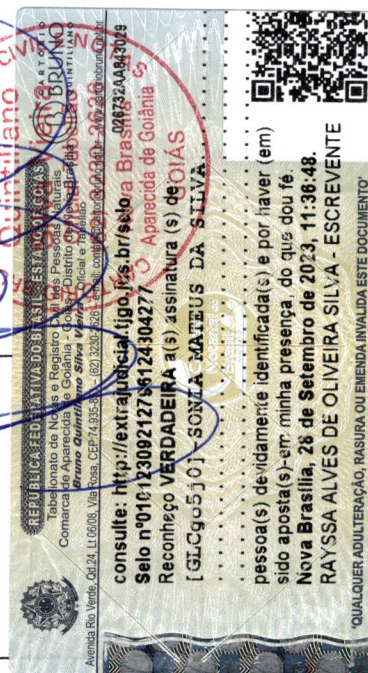
Sonia Mateus da Silva  
**PRESIDENTE**

*Rafaela Rocha de Carvalho*

Rafaela Rocha de Carvalho  
**VICE PRESIDENTE**

*Camila da Silva Rosa*

Camila da Silva Rosa  
**VEREADORA**



*Marcos Vinícius Oliveira Borges*

Marcos Vinícius Oliveira Borges

**MEMBRO PRESENTE**



Lucio Souza Machado

**MEMBRO PRESENTE**

*Maura Maria Caixeta*

Maura Maria Caixeta

**MEMBRO PRESENTE**

*Sandro Lucio Souza Machado*

Sandro Lucio Souza Machado

**MEMBRO PRESENTE**



**ESTATUTO SOCIAL  
TENDA ESPÍRITA CABOCLA JUREMA**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**



Art. 1º A **TENDA ESPÍRITA CABOCLA JUREMA**, fundada em 31/07/2020, neste Estatuto designado "Centro", é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e sede na cidade de Aparecida de Goiânia – GO, no endereço Rua 8, s/nº Qd.19 Lt.29, Setor Parque Santa Cecília, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.919-332, e que tem por objeto e fins:

- I – Propagar a fé em Jesus Cristo – Oxalá e na Virgem Maria – Iemanjá;
- II – Realizar trabalhos espíritas de Umbanda, visando o bem estar e a elevação espiritual do homem;
- III – Difundir os conhecimentos de sua doutrina;
- IV – Promover intercâmbio cultural e cooperação com entidades religiosas e afins;
- V – Oferecer à comunidade serviços de assistência espiritual;
- VI – Dar assistência material à comunidade carente, inclusive colaborando nas campanhas públicas de auxílio às pessoas necessitadas;
- VII – Promover atividades de organizações associativas ligadas à Cultura e à Arte;
- VIII – Promover atividades artísticas, criativas e de espetáculos.

Art. 2º O Centro é de duração indeterminada.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Centro adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I – não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;
- II – todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- III – não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;
- IV – todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- V – na manutenção das finalidades e dos objetivos do Centro, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4º O Centro manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º O Centro reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

**CAPÍTULO II  
DO QUADRO SOCIAL**



**CÓPIA REDUZIDA**





### Seção I Dos Associados

Art. 6º O Centro é integrado por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. Somente serão admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioria e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo Centro.

### Seção II Da Admissão e do Desligamento

Art. 8º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º O desligamento do associado ocorrerá:

- I – por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II – voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III – compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Centro.

*Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.*

### Seção III Dos Direitos e Deveres

Art. 10. São direitos dos associados:

- I – votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II – fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- III – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II – manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III – contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;
- IV – cumprir fielmente os fins da instituição;



*Sônia*



**CÓPIA REDUZIDA**





V – prestar ao Centro todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VI – atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

#### Seção IV Da Contribuição



Art. 12. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 13. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 14. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

#### CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

Art. 15. O Centro manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

*§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.*

*§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do Centro.*

Art. 16. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I – utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- II – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III – recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;
- IV – participar ao Centro a mudança de domicílio.

*Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.*



Sênio

CÓPIA REDUZIDA







FLS: 18

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17. O patrimônio do Centro constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 18. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, e esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 19. Constituem fontes de recursos do Centro:

- I – contribuições dos associados e colaboradores;
- II – subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III – doações, legados e aluguéis;
- IV – juros e rendimentos;
- V – promoções beneficentes;
- VI – venda de produtos e serviços realizados pelo Centro, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

### Seção I Da Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral, órgão soberano do Centro, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

*§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada 02 (dois) anos, nos termos do art. 31, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.*

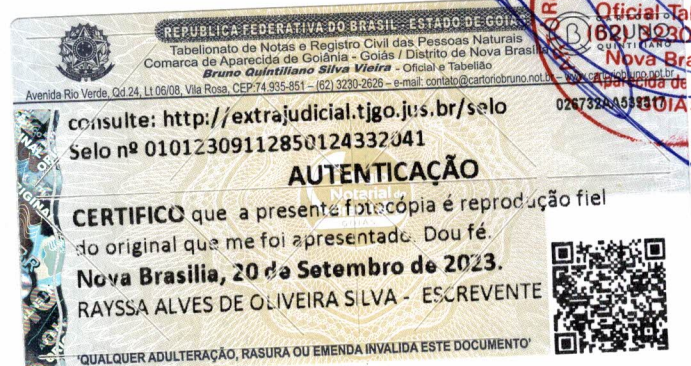
*§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria.*

Art. 21. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;
- II – reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III – escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;



Sênio



CÓPIA REDUZIDA





IV – destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V – decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

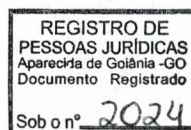
Art. 22. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

*§ 1º A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.*

*§ 2º Toda Assembleia Geral terá sua referida ata aprovada e registrada nos órgão e/ou instituições competentes para o registro jurídico.*

*§ 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente do Centro ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.*

## Seção II Da Diretoria



Art. 23. O Centro será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro;
- V – Dirigente de Culto.

*Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.*

Art. 24. Compete à Diretoria:

- I – dirigir e administrar o Centro, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II – desenvolver o programa de atividades do Centro;
- III – estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV – decidir sobre medidas administrativas;
- V – designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI – autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII – providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII – propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX – elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.



*Sório*



**CÓPIA REDUZIDA**





X – reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

**Art. 25. Compete ao Presidente:**

- I – representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II – coordenar todas as atividades do Centro de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III – presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV – assinar com o Secretário a documentação do Centro;
- V – assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI – elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembléia Geral;
- VII – organizar a representação do Centro junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente.

**Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:**

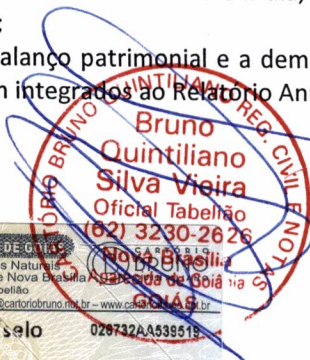
- I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II – convocar a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

**Art. 27. Compete ao Secretário:**

- I – organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II – assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III – redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV – assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
- V – redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VI – cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VII – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VIII – assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

**Art. 28. Compete ao Tesoureiro:**

- I – manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II – assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III – efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV – arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V – trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI – apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;



*Sânio*

*d*



COPIA REDUZIDA





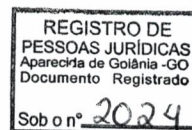
VII – organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

*Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.*

Art. 29. Compete ao Dirigente de Culto:

- I – manter a ordem dentro de um Templo;
- II – estabelecer as linhas de força trabalhada e cultuada, assim como a missão da Casa;

### Seção III Do Conselho Fiscal



Art. 30. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

*§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.*

*§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de (02) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.*

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II – impugnar as contas quando necessário;
- III – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV – fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro.

### CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

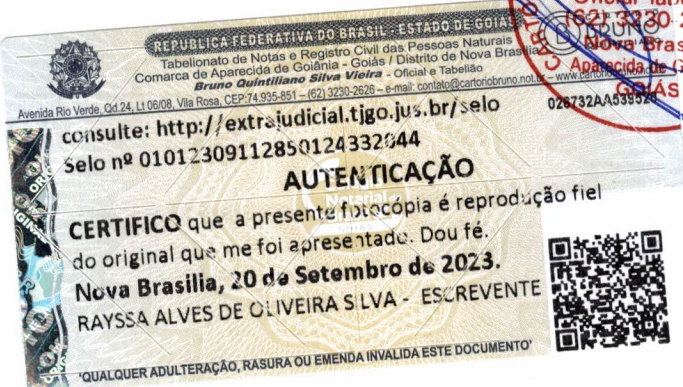
Art. 32. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de julho, sendo de (02) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I – convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliara eleição;
- II – não será permitido o voto por procuração;
- III – somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV – apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**CÓPIA REDUZIDA**







Art. 33. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 34. Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 35. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 36. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do Centro, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 37. O Centro poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Centro, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 38. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o Centro ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 39. Em caso de dissolução do Centro, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado.

Art. 40. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos, que deverá contar com quórum mínimo de metade mais um dos associados. (Código Civil, art. 46, inciso IV).

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no art. 1º deste Estatuto.

Art. 41. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.



Sônia

CÓPIA REDUZIDA





Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação, realizada em 31/07/2020 e entra em vigor nesta data.

Aparecida de Goiânia – GO, 31 de julho de 2020.

2º OFÍCIO

*Sônia Mateus da Silva*

**SÔNIA MATEUS DA SILVA**

Presidente

*Aline Wallauer Machado*  
Aline Wallauer Machado  
04/08/2020

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.  
Av. Independência, Quadra Área, Lote 01, Sala 01 - Aparecida Shopping  
Setor Serra Dourada - 4º Etapa - Aparecida de Goiânia - GO - Cep: 74973-753  
Tel/Fax: (62) 3263-1105 - 3263-1180

01432010110202309461293 - Consulte em  
<https://portal-extrajudicial.tgo.jus.br/buscas>

Reconheço, por semelhança, a firma de **SÔNIA MATEUS DA SILVA**, por análogo à constante do meu arquivo. Dou fé.  
Aparecida de Goiânia, 20/10/2020 - 09:31:04h. Emolumentos: R\$4,57;  
Fundos Especiais: R\$1,83, ISS: R\$0,14 - TOTAL: R\$6,54  
Em test. da verdade 64164F

*Kallia Fernandes da Mota*  
Kallia Fernandes da Mota - Escrevente

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.  
Av. Independência, Quadra Área, Lote 01, Sala 01 - Aparecida Shopping  
Setor Serra Dourada - 4º Etapa - Aparecida de Goiânia - GO - Cep: 74973-753  
Tel/Fax: (62) 3263-1105 - 3263-1180

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Protocolado sob o nº 149.730 do Livro A-26 Registrado sob o nº  
2.024 as folhas 287 a 299 do Livro A-302  
Aparecida de Goiânia, 20 de outubro de 2020

*Keylla Cristina Alves de Souza*  
Keylla Cristina Alves de Souza - Escrevente  
Emolumentos: R\$105,04; Taxa Judiciária: R\$15,62, Fundos  
Especiais: R\$42,02, ISS: R\$3,15 - TOTAL: R\$165,83  
01472010110211413200003 Consulte em  
<https://portal-extrajudicial.tgo.jus.br/buscas>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais  
Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás / Distrito de Nova Brasília  
Bruno Quintiliano Silva Vieira - Oficial e Tabelião  
Avenida Rio Verde, Cid. 24, Lt. 06/08, Vila Rosa, CEP: 74.935-851 - (62) 3230-2626 - e-mail: contato@cartorio.tgo.jus.br - www.cartorio.tgo.jus.br

consulte: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>  
Selo nº 01012309112850124332046

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel  
do original que me foi apresentado. Dou fé.  
Nova Brasília, 20 de Setembro de 2023.  
RAYSSA ALVES DE OLIVEIRA SILVA - ESCRIVENTE

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

**CÓPIA REDUZIDA**





DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

| CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA | TIPO DE FORNECIMENTO |
|--------------------------------------|----------------------|
| B1 RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL   | MONOFASICO           |

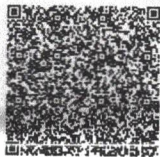
SONIA MATEUS DA SILVA CPF/CNPJ: 633.XXX.XXX-04  
RUA 08, Q. 19, L. 29, S/N PARQUE SANTA CECÍLIA CEP 74919332  
APARECIDA DE GOIANIA GO

INSTALAÇÃO / UNID. COMB. / MÊDORA  
**13796392**

Nº DO CLIENTE  
**1931652**

| MÊS/ANO DE REFERÊNCIA | VENCIMENTO        | TOTAL A PAGAR     |
|-----------------------|-------------------|-------------------|
| <b>5/2023</b>         | <b>08/06/2023</b> | <b>R\$ 312,94</b> |

INFORMAÇÕES FISCAIS



Utilize o QR CODE ao lado para acessar sua Nota fiscal ou acesse o site:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/inf3e/consulta>  
com a chave de acesso  
52230501543032000104860000577836392013072204  
NOTA FISCAL N 57783639 - SÉRIE 0  
DATA DE EMISSÃO 25/05/2023 10:39:38  
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização  
CFOP 5258 - Venda de energia elétrica para não contribuinte

MENSAGEM DE IMPORTÂNCIA

Bandeira(s) tarifária(s) aplicada(s) no mês: VERDE. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

ESTA UC NÃO POSSUI DÉBITOS RELATIVOS AOS ANOS DE 2022 E ANTERIORES. ESTA DECLARAÇÃO É COMPROVANTE DE PAGAMENTO, EXCETO QUANTO À DÍVIDA AINDA NÃO APURADA ATÉ ESTA DATA OU SUBJUDICE. LEI 12.007/2009  
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 3/2023. VRC = R\$ 95,99674

| DATAS DE LECTURA | LECTURA ANTERIOR  | LECTURA ATUAL     | Nº DE DIAS | PRÓXIMA LECTURA   |
|------------------|-------------------|-------------------|------------|-------------------|
|                  | <b>25/04/2023</b> | <b>25/05/2023</b> | <b>30</b>  | <b>26/06/2023</b> |

RESUMO DO FATORAMENTO

| Itens de fatura                              | Unid. | Quant. | Preço unit (R\$) com tributos | Valor (R\$)   | PIS/COFINS (R\$) | Base Calc. ICMS (R\$) | Alíquota ICMS (%) | ICMS (R\$)   | Tarifa unit (R\$) |
|----------------------------------------------|-------|--------|-------------------------------|---------------|------------------|-----------------------|-------------------|--------------|-------------------|
| Contrib. custeio da iluminação pública - cip |       |        | 0,000000                      | 8,80          | 0,00             | 0,00                  | 0,00              | 0,00         | 0,000000          |
| Consumo                                      | kWh   | 352    | 0,864042                      | 304,14        | 16,25            | 304,14                | 17,00             | 51,70        | 0,670990          |
| <b>TOTAL</b>                                 |       |        |                               | <b>312,94</b> | <b>16,25</b>     | <b>304,14</b>         |                   | <b>51,70</b> |                   |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
Tribunal de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais  
Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás / Distrito de Nova Brasília  
Bruno Quintiliano Silva Vieira - Oficial e Tabelião  
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lt. 06/08, Vila Rosa, CEP-74.935-851 - (62) 3230-2639 - e-mail: [contato@cartorioquintiliano.br](mailto:contato@cartorioquintiliano.br) - [www.cartorioquintiliano.br](http://www.cartorioquintiliano.br)

consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
Selo nº 01012309112850124331716

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.  
Nova Brasília, 18 de Setembro de 2023.  
DHEYO HENRIQUE D'AS FERRAZ - ESCRIVENTE

“QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO”

| CONSUMO - kWh |         |      |          | TRIBUTOS - BASE C/ALCULO (R\$) |        |        | ALÍQUOTA (%) |       |       | VALOR (R\$) |       |  |
|---------------|---------|------|----------|--------------------------------|--------|--------|--------------|-------|-------|-------------|-------|--|
| Mês/Ano       | Consumo | Dias | Tp. Fat. | PIS/PASEP                      | COFINS | ICMS   |              |       |       |             |       |  |
| 05/22         | 261     | 29   | LIDA     | 252,44                         | 252,44 | 304,14 | 1,483        | 5,280 | 17,00 | 2,90        | 13,35 |  |
| 06/22         | 213     | 30   | LIDA     |                                |        |        |              |       |       |             |       |  |
| 07/22         | 262     | 32   | LIDA     |                                |        |        |              |       |       |             |       |  |
| 08/22         | 273     | 29   | LIDA     |                                |        |        |              |       |       |             |       |  |
| 09/22         | 326     | 30   | LIDA     |                                |        |        |              |       |       |             |       |  |
| 10/22         | 402     | 34   | LIDA     |                                |        |        |              |       |       |             |       |  |
| 11/22         | 391     | 28   | LIDA     |                                |        |        |              |       |       |             |       |  |
| 12/22         | 450     | 32   | LIDA     |                                |        |        |              |       |       |             |       |  |
| 01/23         | 329     | 30   | LIDA     |                                |        |        |              |       |       |             |       |  |
| 02/23         | 345     | 29   | LIDA     |                                |        |        |              |       |       |             |       |  |
| 03/23         | 362     | 29   | LIDA     |                                |        |        |              |       |       |             |       |  |
| 04/23         | 430     | 32   | LIDA     |                                |        |        |              |       |       |             |       |  |
| 05/23         | 352     | 30   | LIDA     |                                |        |        |              |       |       |             |       |  |

| RESERVAÇÃO FISCAL |  |  |  |
|-------------------|--|--|--|
|-------------------|--|--|--|

DADOS DE MEDIÇÃO

| Medidor   | Grandezas           | Postos Tarifários | Leit. Anterior | Leit. Atual | Const. Medidor | Consumo kWh |
|-----------|---------------------|-------------------|----------------|-------------|----------------|-------------|
| 123096456 | Energia ativa - kWh | Não se aplica     | 10701          | 11053       | 1,0000         | 352         |

NOTAÇÃO DE PAGAMENTO DE CONTAS

A EQUATORIAL ENERGIA AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

RESP. PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA, REGIÃO  
Prefeitura do município

CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO  
Cadastro o débito automático utilizando o código 0013796392

FLS: 24









**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSTO**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCION**

2.8.1 NOME E SOBRENOME: SONIA MATEUS DA SILVA

3. DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 20/11/1969 GOIÂNIA/GO

4. DATA EMISSÃO: 29/08/2022

5. VALIDADE: 10/03/2026

6. DOC. DIRIGENTE E / OUTROS: 1848248 SSP/GO

7. REGISTRO: 07/587879595

8. CAT. HAB: 3

9. NACIONALIDADE: BRASILEIRO

10. FILIAÇÃO: JOAQUIM MATEUS DA SILVA

11. MARIA FERNANDES DA SILVA

12. OBSERVAÇÃO: 369

13. ACC: A, A1, B, C, C1

14. D, D1, BE, CE, DE, DE1, DE2

15. 10/03/2026

16. LOCAL: GOIÂNIA, GO

17. ASSINATURA DO TITULAR: EDUARDO MAGALHÃES PRESIDENTE DRETRAN - GO

18. ASSINATURA DO EMISSOR: 88028501517 GO158308963

2416371679

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS**  
**Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais**  
**Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás / Distrito de Nova Brasília**  
**Bruno Quintiliano Silva Vieira - Oficial e Tabelião**  
Avenida Rio Verde, Qd 24, Lt 06/08, Vila Rosa, CEP 74.935-651 - (62) 3230-2626 - e-mail: contato@cartorioembruno.net.br - www.cartorioembruno.net.br

consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
Selo nº 01012309112850124331715

**AUTENTICAÇÃO**

**CERTIFICO** que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

**Nova Brasília, 18 de Setembro de 2023.**

**DHEYGO HENRIQUE DIAS FERRAZ - ESCRIVENTE**

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

0297325A847248









Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **633.849.141-04**

Nome: **SONIA MATEUS DA SILVA**

Data de Nascimento: **20/11/1969**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **15/12/1992**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:21:17** do dia **29/09/2023** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **3682.D375.FDC6.6B63**

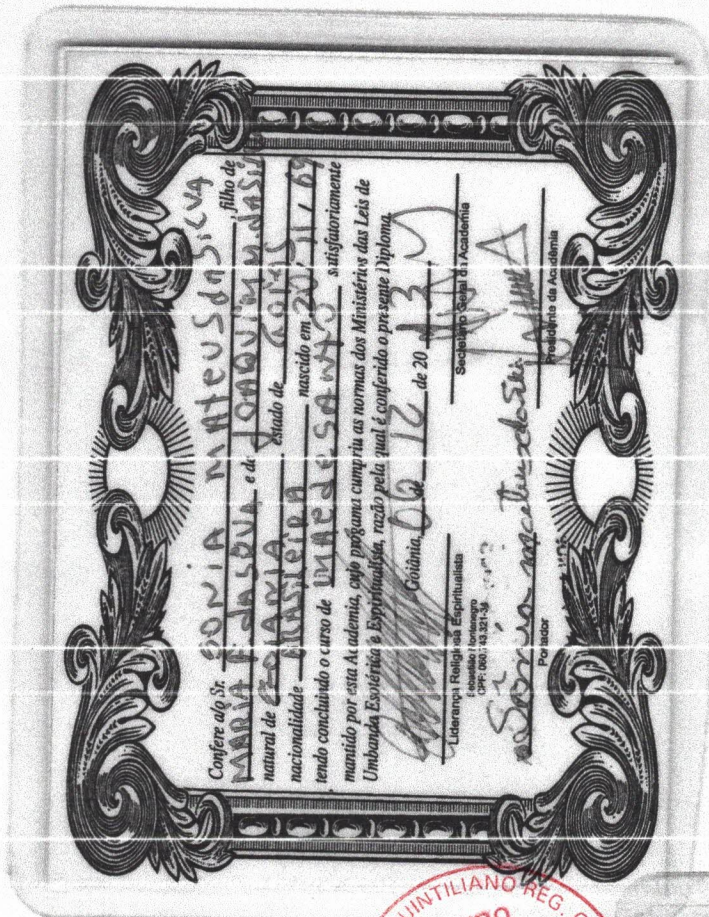


Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



FLS: 27









ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 109, 23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 29, 09, 2023, com 28 páginas numeradas.

Kamila F. Pereira

Secretaria





ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

**DESPACHO DA DIRETORIA LEGISLATIVA**

Assunto: **Emitir parecer do Projeto PL 109/2023**

A Diretoria Legislativa da Câmara encaminha à Procuradoria o projeto acima destacado, para emissão de parecer.

Aparecida de Goiânia, 03 de outubro de 2023.

Maurício Rodrigues Vale

Secretário Geral

Procuradoria Geral

Ramahyana Estima Barreto  
OAB/GO 24.860  
Procuradoria



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
PROCURADORIA



**DESPACHO**

Projeto de Lei nº 109 ano 2023

Autor (a) Camila Rosa

**Recebi** os presentes autos até a fl. 19 referente a Propositura acima destacada para emissão de Parecer Jurídico sobre a presente matéria.

Aparecida de Goiânia, 03 de outubro de 2023.

Ramahyana Estima Barreto  
OAB/GO 24.860  
Procuradoria

ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA



**PROVIDÊNCIAS**

**Assunto:** Documentos para o Projeto de Utilidade Pública nº109 de 29 de Setembro de 2023/ Tenda Espírita.

Solicito a Senhora Vereadora Camila Rosa os seguintes documentos para dar seguimento ao Projeto de Utilidade Pública:

- Declaração de funcionamento dos últimos 12 Meses (colocar data).
- Relatório de Atividades dos últimos 12 meses (colocar data).

Recebido por:

*Roberto Torres de Silva*

Aparecida de Goiânia, 18 de Outubro de 2023.

*Pedro Henrique Batista*

Procuradoria

*Roberto Torres de Silva*





Câmara Municipal  
**APARECIDA DE GOIÂNIA**  
PODER LEGISLATIVO

**Camila**  
Rosa  
A VEREADORA DE APARECIDA



## DECLARAÇÃO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

Declaro, para os devidos fins, que a instituição **TENDA ESPÍRITA CABOCLA JUREMA**, com sede na Rua 8, S/N Qd 19 Lt 29 setor Parque Santa Cecília, Aparecida de Goiânia inscrita no **CNPJ** sob o número: 39.599.608/0001-10, cuja a nominata da diretoria da gestão iniciada em 31/07/2020, constante na Ata de eleição vigente e abaixo relacionada, está em pleno e regular funcionamento e exercendo suas atividades dentro do propósito para qual foi instituída e exercendo suas atividades nos ambientes de organizações religiosas ou filosóficas e frequentadores das mesmas no âmbito das orientações diversas. Também atividades culturais, esportivas, educacionais, ambientais sociais ou filantrópicas de caráter geral e indiscriminado, em prol da comunidade.

Aparecida de Goiânia, 18/09/2023

Atenciosamente,

**CAMILA ROSA**  
VEREADORA  
PRESIDENTE MUNICIPAL DO DIRETÓRIO PSD 55



## Relatório de Atividades

Tenda Espírita Cabocla Jurema, inscrita no CNPJ 39.599.608/0001-10, com sede na Rua 8 QD 19 LT 29 nº 242, Setor Parque Santa Cecília, CEP 74919-332 - Aparecida de Goiânia através da Sacerdotisa Sônia Mateus da Silva inscrita no CPF 633.849.141-04.

A Sacerdotisa Sônia Mateus da Silva, foi eleita a Presidente do Setor Parque Santa Cecília, em 31 de julho de 2020 conforme o estatuto Social, pelos bons serviços prestados à população desta região. E juntamente com este trabalho, pensando na comunidade, temos o nosso centro religioso que diante da espiritualidade inaugurado em 23/05/2022, os trabalhos que acontecem na casa de forma pública.

Anexo junto a esse relatório, fotos comprovando todas as atividades na data correta, para demonstrar e comprovar tudo citado acima, saliento que, a TENDA ESPÍRITA CABOCLA JUREMA realiza um trabalho voltado para o lado social e reconhecimento pelos moradores da região que com frequência comparecem ao nosso centro espiritual.

**Presidente**

TENDA ESPIRITA CABOCLA JUREMA



**Atendimentos voltados para as mulheres vítimas de violência doméstica, com  
aconselhamentos, cuidados espirituais e doações de cestas básicas!**

**05/05/2022**



**Festas para as Crianças onde fazemos doações de brinquedos e doces!**

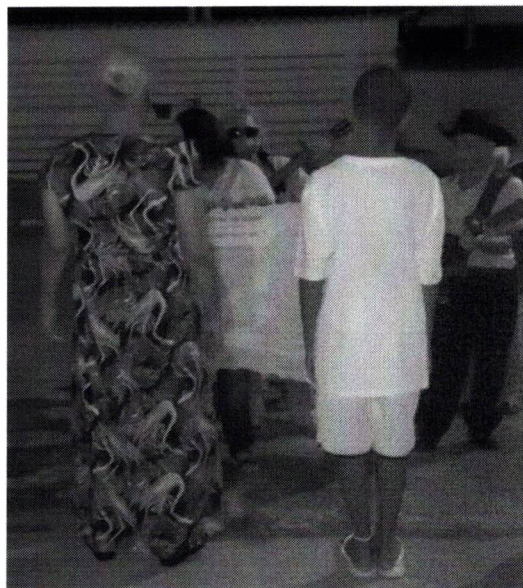
**03/07/2022**





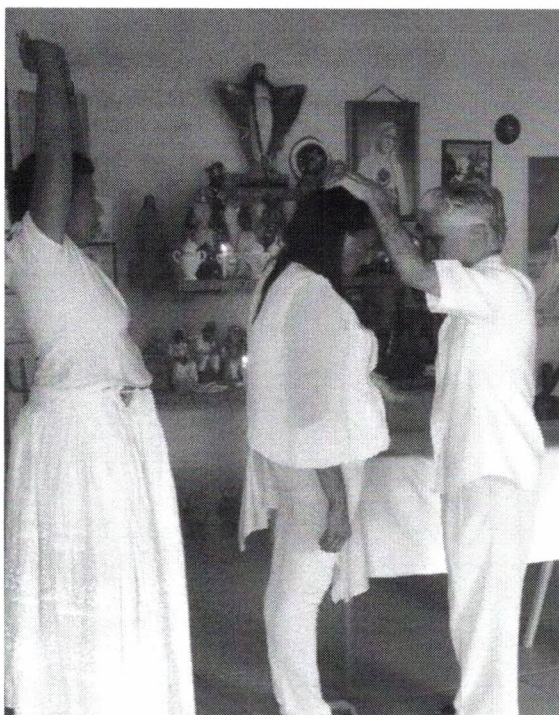
**Jantares para os Foliões de Reis anualmente onde reunimos vários Foliões para a entrega da bandeira!**

05/01/2023



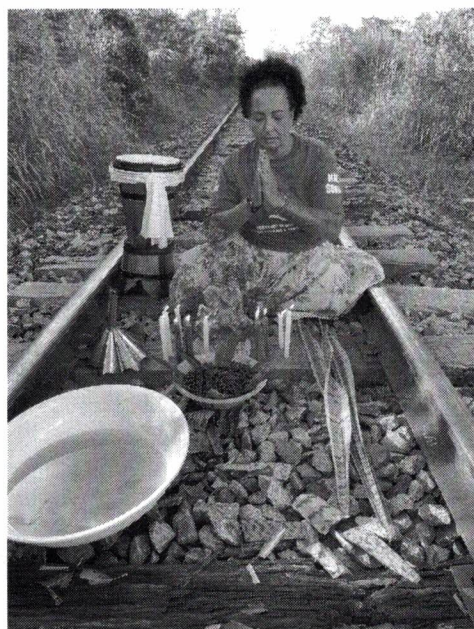
**Tratamentos de Cura Espiritual com limpezas, passes e cirurgias espirituais!**

28/04/2023





**Festa de saída de Santo realizada com às crianças e adolescentes.  
10/08/2023**



**Trabalho de cura espiritual para a comunidade.  
24/08/2023**



Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia  
Procuradoria Geral da Câmara



**Projeto de Lei Ordinária nº**

109 de 29 de Setembro de 2023

**Autor:**

Vereadora Camila Rosa

**CÓPIA**

**Assunto:**

“RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “TENDA ESPIRITA CABOCLA JUREMA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**PARECER JURÍDICO Nº 137/2023**

**1. DO RELATÓRIO:**

Foi protocolado nesta Casa de Leis sob autoria da Vereadora Camila Rosa o Projeto de Lei nº109 de 29 de Setembro de 2023 que “Reconhece como Utilidade Pública Municipal a Tenda Espiritual Cabocla Jurema” e dá outras providências.

Foi apresentada justificativa, bem como os outros documentos pertinentes requisitados pela Lei Municipal nº2.873/09, Lei de Utilidade Pública.

É o relato.





Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia  
Procuradoria Geral da Câmara



**2. DOS LIMITES DA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA:**

A manifestação deste departamento se atém às atividades de assessoria restritas ao suporte técnico – jurídico/legislativo necessário ao exercício da atividade parlamentar. Conforme ensina o ilustre Hely Lopes Meireles:

"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções". (MEIRELES, Hely Lopes. "Direito Municipal Brasileiro". 17.<sup>a</sup> edição, Malheiros, 2.013, pág. 683).

De tal modo, tem a presente o absoluto limite da legalidade, sendo emitido com base no texto e na documentação que o acompanha.

Ressalta-se, portanto, que a análise a cargo deste processo presume a veracidade ideológica, lisura e boa-fé dos atos e fatos praticados e inseridos no referido, bem como toda documentação que o instrui para os fins nos limites estabelecidos pela norma, não cabendo discussão quanto a eventual interesse obscuro de qualquer outra natureza que possa estar eventualmente vinculado a matéria, sendo, portanto, proferido em caráter eminentemente opinativo e não vinculativo, adstrito a manutenção ou não do Plenário que é soberano em suas decisões.



### **3. DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DA INICIATIVA DO PROJETO:**

#### **3.1 DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL**

O Projeto em pauta busca em seu bojo a consonância com a Carta Magna atual a fim de se afastar de qualquer vício que macule a matéria, tratando-se de competência legiferante desta municipalidade, como aduz o art. 30, inciso I, senão vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Assim, conforme entendimento doutrinário entende-se como interesse local, na ótica do egrégio Ministro da Suprema Corte Alexandre de Moraes, vejamos:

*“interesse local refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), pois, como afirmado por Fernanda Dias Menezes,*

*“é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenação do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional”.*

*Dessa forma, salvo as tradicionais e conhecidas hipóteses de interesse local, as demais deverão ser analisadas caso a caso, vislumbrando-se*





Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia  
Procuradoria Geral da Câmara



*qual o interesse predominante (princípio da predominância do interesse).” Moraes, A. (2022). Direito Constitucional. 38th edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN.pg.384).*

Nessa toada, o autor do Projeto em tela visa reconhecer como utilidade pública Municipal a entidade denominada Tenda Espirita Cabocla Jurema a fim de almejar melhores políticas públicas com esta municipalidade, já que a Instituição tem como cerne desenvolver e promover atividades voltadas para as famílias carentes dos munícipes, sobretudo aquelas mais vulneráveis, a fim de sanar o abismo social hodierno.

Dessa forma, é nítido o interesse público na propositura do Projeto, tendo em vista o revestimento constitucional de matéria adstrita ao município, isso porque a entidade denominada Tenda espirita Cabocla Jurema encontra-se no município de Aparecida de Goiânia.

### **3.2 DA INICIATIVA PARLAMENTAR MUNICIPAL**

No que diz respeito à competência do Parlamentar municipal sobre o Projeto de Lei em pauta insta destacar que compete a ele propor o reconhecimento da utilidade pública, bem como passar pelo crivo do Poder Executivo para sanção ou veto com o objetivo de seguir a lógica do “*check and balances*” a fim de garantir a harmonia e a separação dos poderes.

Vale ressaltar que nessa lógica da tripartição de poderes o Direito Administrativo propõe a eles diferentes funções, ora de natureza típica, ora de natureza atípica. Assim, são funções típicas do Poder Legislativo legislar e fiscalizar.



Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia  
Procuradoria Geral da Câmara



Nada obstante, munido de seu revestimento constitucional por meio da sua função típica decidiu o parlamentar pela propositura de tal Projeto. Paralelo a esse entendimento o art. 172 do Regimento Interno desta Casa ao versar sobre a iniciativa de Leis aduz, *in verbis*:

**Art. 172** - A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito. (grifamos)

Desse modo, observada as balizas da iniciativa e da competência para a propositura do projeto na ótica da hermenêutica constitucional, bem como as outras tratativas que norteiam o ordenamento jurídico nas leis supracitadas em torno da propositura do Projeto de Lei ordinária, não se vislumbra nenhum vício que macule a competência do Ente municipal, muito menos a iniciativa Parlamentar local.

### **3.3. DOS REQUISITOS DA LEI N°2.873/09**

Outro fator que importa ressaltar são os requisitos que dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, nessa lógica faz-se necessário observa-los e cumpri-los com o intuito de resguardar as balizas legais.

Consoante o dispositivo legal seus artigos destacam os seguintes requisitos a serem observados, vejamos:



Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia  
Procuradoria Geral da Câmara



Art. 2º A declaração de utilidade pública observará os seguintes requisitos:

I - que a entidade seja constituída no município de Aparecida de Goiânia;

II - que seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos doze meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração emitida por um dos seguintes agentes públicos do local de seu funcionamento:  
(alterado pela Lei nº3.627/21)

- a) autoridade do Poder Executivo Municipal;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público.

IV - que apresente seu estatuto com as alterações, se existentes;

V - que apresente ata da eleição e posse da diretoria em exercício;

VI - cláusula estatutária dispondo que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII - que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos doze meses anteriores à formulação do pedido, tenha promovido atividades educacionais, científicas, ambientais, culturais, artísticas, esportivas, sociais ou filantrópicas de caráter geral e indiscriminado, em prol da comunidade; e;

VIII - que apresente ata recente de reunião de diretoria com data máxima de três meses anteriores à formulação do pedido.

Parágrafo Único - Os documentos referidos neste artigo, deverão ser originais ou cópias autenticadas.

Em primeira análise conforme o inciso I e II do art.2º em tela, a entidade se encontra nas localidades do município de Aparecida de Goiânia, com CNPJ nas fls. 05 como requisito da lei.





Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia  
Procuradoria Geral da Câmara



Além disso, no tocante ao seu atestado de funcionamento, requisito do inciso III do art.2º, tal previsão se encontra nas fls.31, tendo iniciado suas atividades em 31/07/2020, cumprindo o requisito da tempestividade para protocolo do Projeto de Lei de Utilidade Pública contendo ainda a assinatura do Vereador (a).

Ademais, nas folhas 15 a 23 é visível seu estatuto com suas devidas alterações, conforme estipula o inciso IV do art.2º. Quanto ao requisito do inciso V, que versa sobre a ata de eleição e posse da diretoria em exercício, esta se encontra nas fls.11 e 12.

Quanto ao inciso VI pertinente a cláusula de não remuneração dos seus dirigentes, este se encontra superado pela nova alteração dada pela Lei nº 3.718/2023, que agora segue a presente normativa, vejamos:

**Art. 2º**

VI- que os cargos da diretoria da entidade não sejam remunerados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, os quais deverão ser fixados pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrados em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

Ante o requisito previsto na legislação supracitada, em seu inciso VII, parágrafo 2º, o relatório circunstanciado ratifica a comprovação de atividades sociais nas fls. 32 a 34.



Como desfecho, o requisito do inciso VIII, no tocante a ata recente de reunião nos **últimos três meses**, esta se encontra nas fls. 13. Ainda, no que diz respeito aos requisitos do parágrafo único da lei supracitada, dos documentos originais ou autenticados, eles se encontram presentes no referido Projeto de Lei.

#### **4. DO ASPECTO FORMAL:**

Inicialmente, observa-se que o Projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no art. 157, parágrafo único, Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia.

Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 157, alínea f, da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de formalidade do projeto.

No que versa sobre seu quórum de aprovação na tratativa de Leis Ordinárias o art.50, §2º da Lei Orgânica Municipal destaca que será por meio da **maioria simples** dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia  
Procuradoria Geral da Câmara



**5. CONCLUSÃO:**

Diante do excerto, encontram-se presentes os requisitos para Constitucionalidade e Legalidade, em atenção às normas que regem o Município de Aparecida de Goiânia (Lei Orgânica Municipal) e o Regimento Interno dessa Casa, bem como os mandamentos constitucionais, razão pela qual, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto.

Aparecida de Goiânia, 24 de Outubro de 2023.

**PEDRO HENRIQUE BATISTA DE PAULA**

Estagiário da Procuradoria

**RAMAHYANA ESTIMA BARRETO**

OAB/GO 24.860

**VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA**

Procurador Geral da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia





ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
PROCURADORIA



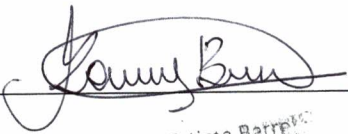
**DESPACHO**

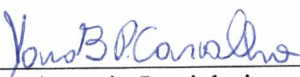
Projeto de Lei nº 109 ano 2023

Autor (a) Camila Rosa

**Encaminho** os presentes autos referente a  
Propositura acima destacada com o respectivo  
Parecer Jurídico emitido.

Aparecida de Goiânia, 27 de outubro de  
2023.

  
\_\_\_\_\_  
Ramahyana Estima Barreto  
OAB/GO 24.860  
Procuradoria

  
\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

Câmara Municipal de  
Aparecida de Goiânia  
FLS. 46

**DESPACHO DA DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Assunto: Emitir parecer do Projeto de Lei Nº 109/2023**

A Diretoria Legislativa da Câmara encaminha à CCJR o projeto acima destacado, para emissão de parecer no prazo de 30 dias, conforme o art. 53 e art. 42, §1º inciso VI do Regimento Interno da Câmara.

Aparecida de Goiânia, 27 de outubro de 2023.

Diretoria Legislativa

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 1091/2023

AUTOR: Camila Rosa

**Recebi** os presentes autos referente a Propositura acima destacada para emissão de Parecer conforme normas regimentais do art.175 e seguintes c/c art. 53 do Regimento Interno da Câmara.

CCJR, 27 de outubro de 2023.

Darly-Ane Alves Ferreira  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação





MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**PROJETO DE LEI Nº 109 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

AUTORIA:

Vereadora Camila Rosa

ASSUNTO:

“Reconhece como Utilidade Pública Municipal a  
“TENDA ESPÍRITA CABOCLA JUREMA” e dá  
outras providências.

**PARECER CCJR Nº 110/2023**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida na sala de Comissões, cumprindo o disposto no artigo 53 e 73 e ss do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise do projeto, com o Parecer Jurídico nº 137/2023 acostado aos autos opinando favoravelmente à sua tramitação, votaram o relatório, os vereadores abaixo assinados, manifestando-se pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei nº 109 de 29 de setembro de 2023.

CCJR, 08 de novembro de 2023.

LEANDRO JUNIOR MAURILIO DA SILVA

Presidente

HANS MILLER R. DE MEDEIROS

Relator

GLEISON DE OLIVEIRA FLÁVIO

Secretário

JOSÉ FILHO GOMES DA SILVA

Membro

GETÚLIO ANDRADE

Membro



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 109 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

AUTORIA: Vereadora Camila Rosa

ASSUNTO: “Reconhece como Utilidade Pública Municipal a “TENDA ESPÍRITA CABOCLA JUREMA” e dá outras providências.

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em cumprimento ao Regimento Interno, em seus artigos 73 e seguintes, passamos a análise do Projeto de Lei.

**I - DO RELATÓRIO**

O Projeto em análise de autoria da Vereadora Camila Rosa tem como objetivo reconhecer como Utilidade Pública Municipal a Tenda Espírita Cabocla Jurema e dá outras providências.

Justificou que a entidade é uma instituição de atividades de organização religiosa/filosófica dedicada à promoção do bem-estar espiritual e social com o propósito de orientação espiritual, apoio emocional e assistência social aos necessitados. Informa ainda que a entidade oferece palestras educacionais, trabalhos de caridade e assistência social.

A entidade está situada no Município de Aparecida de Goiânia e anexou os documentos requisitados pela Lei Municipal Nº 2.873/2009.

A Procuradoria desta Casa emitiu Parecer Jurídico nº 137/2023 opinando favoravelmente ao Projeto.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Não foram oferecidas emendas ao projeto até o momento conforme atesta esta Comissão.

É o relatório.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e redação da propositura, tudo nos termos dos artigos 53 e 73 e ss do Regimento Interno da Câmara Municipal. **Vale ressaltar que as questões de mérito, ou seja, oportunidade e**



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**conveniência serão analisadas pelas Comissões Temáticas com competência para analisar o objeto do Projeto.**

Do ponto de vista jurídico, as questões principais a serem analisadas em um projeto de lei é verificar se a matéria é de interesse local e se não há vício de iniciativa.

Preliminarmente, quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil:

**CF/88 - Art. 30.** Compete aos Municípios:

**I** - legislar sobre assuntos de interesse local;

A respeito da iniciativa a Lei Orgânica do Município estabelece nos artigos 38, inciso XVI e 50 da seguinte forma:

**LOM/Art. 38** – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

**XVI** – bens do domínio público.

**LOM/Art. 50** – A iniciativa de Lei Complementar ou Ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos definidos nesta Lei Orgânica.

A declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, está adstrita aos requisitos e condições fixados pela Lei nº 2.873, de 11 de dezembro de 2009. Vejamos o que estabelece o artigo 2º da lei em comento:

**Art. 2º** – A declaração de utilidade pública observará os seguintes requisitos:

**I** - que a entidade seja constituída no Município de Aparecida de Goiânia;

**II** - que seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);





MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**III** - que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração emitida por um dos seguintes agentes públicos do local de seu funcionamento:

- a) autoridade do Poder Executivo Municipal;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público.

**IV** - que apresente seu estatuto com as alterações, se existentes;

**V** – que apresente ata da eleição e posse da diretoria em exercício;

**VI** – que os cargos da diretoria da entidade não sejam remunerados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, os quais deverão ser fixados pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrados em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei Nº 3.718, de 25 de maio de 2023)

**VII** – que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos doze meses anteriores à formulação do pedido, tenha promovido atividades de caráter geral e indiscriminado, em prol da comunidade; e

**VIII** – que apresente ata recente de reunião de diretoria com data máxima de três meses anteriores à formulação do pedido.

Examinando a documentação apresentada, podemos observar que a Entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, juntando os seguintes documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ- (fls.05), Declaração de Funcionamento emitida por membro do Poder Legislativo Municipal (fls. 10 e 31), Estatuto Social (fls. 15 a 23), Ata da Eleição e Posse da Diretoria (fls.11 e 12), Relatório Circunstanciado





MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

de Atividades (fls.06 a 09 e 32 a 35), Ata de reunião recente realizada em 02/09/2023 (fls.13 e 14).

Desta forma, não verificamos nenhum óbice a tramitação ordinária do Projeto em epígrafe, não observamos vícios de iniciativa nem de competência sobre a matéria.

Ademais, nos termos do Parecer Jurídico nº 137/2023 emitido pela Procuradoria desta Casa, encontram-se presentes os requisitos para Constitucionalidade e Legalidade do Projeto em análise.

**III - DA REDAÇÃO**

A proposição vem vazada em boa técnica legislativa e lógica – gramatical conforme requisitos do artigo 157 do Regimento Interno, não havendo óbice quanto a redação da propositura.

**IV - DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, segue relatório pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei nº 109 de 29 de setembro de 2023.

É o parecer.

CCJR, 08 de novembro de 2023.

**HANS MILLER R. DE MEDEIROS**

Relator



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



PROJETO DE LEI Nº 109/2023

AUTOR: Camila Rosa

**Encaminho** à Diretoria Legislativa os presentes autos com o devido Parecer referente a propositura acima.

CCJR, 09 de novembro de 2023.

Darly-Ane Alves Ferreira  
Assessora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Recebimento:

Diretoria Legislativa





ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

DESPACHO DA DIRETORIA LEGISLATIVA

Assunto: Emitir parecer do Projeto PL 109/2023

A Diretoria Legislativa da Câmara encaminha o Projeto de Lei Nº 109/2023 de autoria da Vereadora Camila Rosa, ao Presidente da Administração Pública, para designar ao relator, Vereador Domingos Paiva Rodrigues, emitir parecer, conforme o art. 42, § 1º, inciso I do Regimento Interno.

Aparecida de Goiânia, 9 de novembro de 2023.

Maurício Rodrigues Vale  
Secretário Geral

Presidente da Comissão  
Data: 16 / 11 / 2023



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 109, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

**Ementa:** Reconhece como Utilidade Pública Municipal a “Tenda Espírita Cabocla Jurema” e dá outras providências.

**Autoria:** Vereadora Camila Rosa

Cumprindo o disposto nos arts. 65-B e 73 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, reunida na Sala de Comissões, após análise do projeto e acolhendo o parecer do relator, manifesta-se **favorável à aprovação** do Projeto de Lei n.º 109, de 29 de setembro de 2023, encaminhando-o à Mesa Diretora para as providências legais.

ESTE É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2023.

  
**ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA**  
Presidente

  
**DOMINGOS PAIVA RODRIGUES**  
Relator



  
**HANS MILLER R. DE MEDEIROS**  
Secretário

**CAMILA DA SILVA ROSA**  
Membro

  
**GETÚLIO ANDRADE BORGES**  
Membro



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 109, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei N.º 109, de 29 de setembro de 2023, de autoria da vereadora Camila Rosa, tem por objetivo reconhecer como Utilidade Pública Municipal a Tenda Espírita Cabocla Jurema.

Nos termos regimentais, o projeto em pauta não recebeu emendas ou substitutivo.

Foi encaminhado à Procuradoria que emitiu parecer jurídico **favorável** ao projeto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestou pela **legalidade e constitucionalidade** do projeto.

É o relatório.

**II – DO MÉRITO**

Na presente oportunidade, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Administração Pública, conforme o Art. 51 do Regimento Interno que tem por finalidade apreciar e emitir o parecer. Indubitavelmente, o autor, em sua justificativa, tem como objetivo reconhecer como Utilidade Pública a entidade inscrita no CNPJ sob o n.º 39.599.608/0001-10, com sede na Rua 8, Qd. 19, LT 29, Parque Santa Cecília, CEP 74.919-332, Aparecida de Goiânia.

A Tenda Espírita é uma instituição de atividades de organizações religiosas ou filosóficas dedicada a promover bem-estar espiritual e social, com o objetivo de proporcionar orientação espiritual, apoio emocional e assistência social aos necessitados, oferecendo uma variedade de serviços, incluindo sessões de consulta espiritual, palestras educacionais, trabalhos de caridade, assistências social.

A Tenda Cabocla desempenha um papel ativo na comunidade, com uma visão e dedicação inspirada pela espiritualidade e pelo desejo de fazer a diferença, colaborando com instituições de caridade locais, promovendo a educação espiritual e oferecendo apoio a famílias em situações de vulnerabilidade.





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

No que tange à análise da documentação exigida para a declaração de utilidade pública, constatamos que foram preenchidos todos os requisitos previstos no Art. 2º da Lei Municipal n.º 2.873/2009 que dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública.

Tendo, em vista, os aspectos observados, o projeto é pertinente, possuindo trabalhos de suma importância para o público ao qual presta seus serviços e, também, para toda comunidade local.

### III- DECISÃO DO RELATOR

Por todo o exposto, em cumprimento à exigência contida no Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, a Comissão de Administração Pública após a análise e apreciação do projeto em destaque, reunida com seus membros, emitiu parecer **favorável** à aprovação desse projeto.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2023.

**DOMINGOS PAIVA RODRIGUES**

**Relator**

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
254ª PARECER DA CCJ - PL Nº 109/2023 - AUTORIA VEREADORA CAMILA ROSA

| Parlamentar        | Opção escolhida |
|--------------------|-----------------|
| ALDIVO ARAÚJO      | ABS             |
| AMENDOIM           | Sim             |
| ANDRÉ FORTALEZA    | ABS             |
| ARNALDO LEITE      | Sim             |
| CAMILA ROSA        | ABS             |
| DIONY NERY         | Sim             |
| DOMINGOS RODRIGUES | Sim             |
| EDINHO CARVALHO    | Sim             |
| ÉLIO BOM SUCESSO   | Sim             |
| ERIVELTON CONTADOR | Sim             |
| FÁBIO IDEAL        | ABS             |
| GETÚLIO ANDRADE    | Sim             |
| GILSÃO MEU POVO    | Sim             |
| GLEISON FLÁVIO     | Sim             |
| HANS MILLER        | ABS             |
| ISAAC MARTINS      | Sim             |
| KEZIO MONTALVÃO    | ABS             |
| LEANDRO DA PAM.    | Sim             |
| LELIS PEREIRA      | ABS             |
| MARCELO DA SAÚDE   | Sim             |
| MARCOS MIRANDA     | Sim             |
| ROBERTO CHAVEIRO   | ABS             |
| SANDRO OLIVEIRA    | ABS             |
| WILLIAN PANDA      | Sim             |
| ZÉ FILHO           | Sim             |

| Opção     | Quantidade |
|-----------|------------|
| Sim       | 16         |
| Não       | 0          |
| Abstenção | 0          |
| Quorum    | 16         |

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
254ª PROJETO PL Nº 109/2023 - AUTORIA VEREADORA CAMILA ROSA

| Parlamentar        | Opção escolhida |
|--------------------|-----------------|
| ALDIVO ARAÚJO      | ABS             |
| AMENDOIM           | Sim             |
| ANDRÉ FORTALEZA    | ABS             |
| ARNALDO LEITE      | Sim             |
| CAMILA ROSA        | Sim             |
| DIONY NERY         | Sim             |
| DOMINGOS RODRIGUES | Sim             |
| EDINHO CARVALHO    | Sim             |
| ÉLIO BOM SUCESSO   | Sim             |
| ERIVELTON CONTADOR | Sim             |
| FÁBIO IDEAL        | ABS             |
| GETÚLIO ANDRADE    | Sim             |
| GILSÃO MEU POVO    | Sim             |
| GLEISON FLÁVIO     | Sim             |
| HANS MILLER        | ABS             |
| ISAAC MARTINS      | Sim             |
| KEZIO MONTALVÃO    | ABS             |
| LEANDRO DA PAM.    | Sim             |
| LELIS PEREIRA      | ABS             |
| MARCELO DA SAÚDE   | Sim             |
| MARCOS MIRANDA     | Sim             |
| ROBERTO CHAVEIRO   | Sim             |
| SANDRO OLIVEIRA    | ABS             |
| WILLIAN PANDA      | Sim             |
| ZÉ FILHO           | ABS             |

| Opção     | Quantidade |
|-----------|------------|
| Sim       | 17         |
| Não       | 0          |
| Abstenção | 0          |
| Quorum    | 17         |



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

254ª PARECER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PL Nº 109/2023 - AUTORIA VEREADORA CAMILA ROSA

| Parlamentar        | Opção escolhida |
|--------------------|-----------------|
| ALDIVO ARAÚJO      | ABS             |
| AMENDOIM           | Sim             |
| ANDRÉ FORTALEZA    | ABS             |
| ARNALDO LEITE      | Sim             |
| CAMILA ROSA        | Sim             |
| DIONY NERY         | Sim             |
| DOMINGOS RODRIGUES | Sim             |
| EDINHO CARVALHO    | Sim             |
| ÉLIO BOM SUCESSO   | Sim             |
| ERIVELTON CONTADOR | Sim             |
| FÁBIO IDEAL        | ABS             |
| GETÚLIO ANDRADE    | Sim             |
| GILSÃO MEU POVO    | Sim             |
| GLEISON FLÁVIO     | Sim             |
| HANS MILLER        | ABS             |
| ISAAC MARTINS      | Sim             |
| KEZIO MONTALVÃO    | ABS             |
| LEANDRO DA PAM.    | Sim             |
| LELIS PEREIRA      | ABS             |
| MARCELO DA SAÚDE   | Sim             |
| MARCOS MIRANDA     | Sim             |
| ROBERTO CHAVEIRO   | Sim             |
| SANDRO OLIVEIRA    | ABS             |
| WILLIAN PANDA      | Sim             |
| ZÉ FILHO           | ABS             |

| Opção     | Quantidade |
|-----------|------------|
| Sim       | 17         |
| Não       | 0          |
| Abstenção | 0          |
| Quorum    | 17         |



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 109, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

Reconhece como Utilidade Pública Municipal a  
Tenda Espírita Cabloca Jurema e dá outras  
providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - É considerada como utilidade pública a entidade denominada TENDA ESPIRITA CABOCLA JUREMA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.599.608/0001-10, com sede na Rua 8 Qd 19 Lt 29 Parque Santa Cecília, CEP 74.919-332, Aparecida de Goiânia - Goiás.

**Art. 2º** - Fica assegurada a entidade mencionada no artigo anterior todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

**Art. 3º** - A entidade beneficiada deverá encaminhar, anualmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, até 30 de Junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - Relatório anual de atividades;
- II - Declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para concessão da declaração de utilidade pública;
- III - Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houve;
- IV - Balancete contábil.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, 22 de novembro de 2023.

**ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA**  
Presidente da Câmara



PREFEITURA DE  
**APARECIDA**

SECRETARIA  
DE GOVERNO

Câmara Municipal de  
Aparecida de Goiânia  
FLS. 62

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.759 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Certificamos que o presente  
Documento foi devidamente  
Publicado no Diário Oficial do  
Município em 08/12/23

*Reconhece como utilidade pública  
Municipal a "Tenda Espírita Cabocla  
Jurema" e dá outras providências.*

Ass: 

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E  
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** É considerada como Utilidade Pública a entidade denominada **TENDA ESPÍRITA CABOCLA JUREMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.599.608/0001-10, com sede na Rua 08, Qd. 19, Lt. 29, Parque Santa Cecília, CEP 74.919-332, Aparecida de Goiânia - Goiás.

**Art. 2º** Fica assegurada a entidade mencionada no artigo anterior todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

**Art. 3º** A entidade beneficiada deverá encaminhar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, até 30 de Junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – Relatório anual de atividades;
- II - Declaração de que permanece cumprido os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III – Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;
- IV – Balancete contábil.

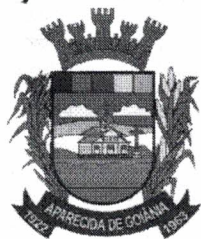
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**, 06 de dezembro de 2023.

  
**VILMAR MARIANO DA SILVA**

Prefeito Municipal





# Diário Oficial

## Eletrônico

### Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 08 de Dezembro de 2023, Sexta - Feira - Ano 10 - N° 2260

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### **LEI MUNICIPAL Nº 3.758 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Reconhece como utilidade pública Municipal a "Serviços especiais de proteção ambiental – SEPA" e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É considerada como Utilidade Pública a entidade denominada SERVIÇOS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – SEPA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.944.264/0001-78, com sede na Rua Antônio Barbosa Sandoval, Centro, CEP 74.001-970, Aparecida de Goiânia - Goiás.

Art. 2º Fica assegurada a entidade mencionada no artigo anterior todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá encaminhar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, até 30 de Junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I – Relatório anual de atividades;

II - Declaração de que permanece cumprido os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III – Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;

IV – Balancete contábil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, 06 de dezembro de 2023.

**VILMAR MARIANO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### **LEI MUNICIPAL Nº 3.759 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Reconhece como utilidade pública Municipal a "Tenda Espírita Cabocla Jurema" e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É considerada como Utilidade Pública a entidade denominada TENDA ESPÍRITA CABOCLA JUREMA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.599.608/0001-10, com sede na Rua 08, Qd. 19, Lt. 29, Parque Santa Cecília, CEP 74.919-332, Aparecida de Goiânia - Goiás.

Art. 2º Fica assegurada a entidade mencionada no artigo anterior todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá encaminhar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, até 30 de Junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I – Relatório anual de atividades;

II - Declaração de que permanece cumprido os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III – Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;

IV – Balancete contábil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, 06 de dezembro de 2023.

**VILMAR MARIANO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### DECRETOS

#### **DECRETO "N" Nº 753 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre desmembramento da APM-01 situada no Loteamento RESIDENCIAL SOLAR CENTRAL PARK, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02 2021,

Art. 1º Fica desmembrada a APM-01, com área de 92.477,12 metros quadrados, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 222.096, situada no Loteamento RESIDENCIAL SOLAR CENTRAL PARK, neste município, de propriedade do MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 01.005.727/0001-24;

#### SITUAÇÃO ATUAL

| IMÓVEL                                                | (m²)      |
|-------------------------------------------------------|-----------|
| APM-01 Cessão de Uso de Imóvel, nas dimensões 10x10m² | 92.477,12 |

#### SITUAÇÃO PROPOSTA

| IMÓVEIS                                                   | (m²)      |
|-----------------------------------------------------------|-----------|
| APM- 01A (Cessão de Uso de Imóvel, nas dimensões 10x10m²) | 35.693,65 |
| APM-01B                                                   | 24.744,78 |
| APM-01C                                                   | 6.144,64  |
| APM-01D                                                   | 16.376,35 |
| APM-01E (Destinada a Rua Gervásio Pinheiro)               | 3.211,94  |
| APM-01F (Destinada a Rua Grenoble Louvre)                 | 1.966,88  |
| APM-01G (Destinada a Travessa Loire)                      | 4.338,88  |

Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2021.011.021, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 05 de dezembro de 2023.

**POLLYANA OLIVEIRA BORGES**  
Secretária de Governo

**JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES**  
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana